



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.266 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA A EMPRESA PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, VISANDO A EXPANSÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando a instalação da unidade fabril neste Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a empresa **PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.032.192/0001-31, os seguintes incentivos:

I – incentivos fiscais:

- a) Isenção de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a compra de imóvel destinado a instalação do empreendimento;
- b) Isenção de Taxa de Licença para Execução de obra (s) pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido;
- c) Isenção de Taxa de Licença e Localização, pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido;
- d) Isenção de Taxa de Verificação e Regularidade de Estabelecimento, pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido;
- e) Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a construção e pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido.

Art. 2º - Os incentivos concedidos por esta lei visam o incremento da atividade industrial do município de Agudos e a geração de empregos, como direito fundamental social do homem, na forma dos arts. 7º e 203, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º - A beneficiária dos incentivos ora concedidos obriga-se a manter no quadro de funcionários da unidade a ser instalada, pelo menos 70% (setenta por cento) de sua totalidade de moradores do município de Agudos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º - A exigência do caput estende-se às prestadoras de serviços contratadas pela beneficiária, para realizarem obras relacionadas à construção das instalações da unidade fabril.

§ 2º - A forma de verificação do cumprimento do disposto no caput poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 25 de junho de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 28 de junho de 2019.

**Páginas: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos.**